

CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA

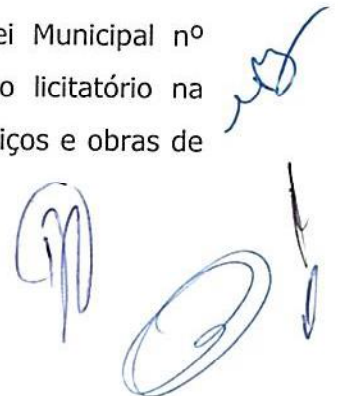
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (i) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Marcelo Piancastelli de Siqueira** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabiano Geraldo Pimenta Junior**, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, Sr. **Rúsel Beltrame Rocha** (“**PODER CONCEDENTE**”);
- (ii) **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Afonso Pena, 774, 5º andar, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Edson Ronaldo Nascimento**, na forma de seus atos constitutivos (“**PBH ATIVOS**”);
- (iii) **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, CNPJ nº 11.292.024/0001-88, representada pelos Srs. **ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO** e **ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI**, na forma dos seus atos constitutivos (“**CONCESSIONÁRIA**”);

CONSIDERANDO QUE:

1. o PODER CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.004, de 25 de novembro de 2010, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para a delegação dos serviços e obras de

- P B H -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
vro nº 161
s. 162 27/06/14
Simone BM: 81267-2

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- engenharia e prestação de serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, excluídos os serviços assistenciais de saúde;
2. após este regular procedimento licitatório, foi inicialmente selecionado o Consórcio Planova-Tratenge, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM) do dia 14 de abril de 2011, consórcio este que renunciou ao direito de assinar o contrato na data de 16 de dezembro de 2011;
 3. após a renúncia, o Consórcio Novo Metropolitano aceitou assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo original primeiro colocado e que, em virtude disso, após exames dos respectivos documentos de habilitação e observadas as demais exigências do edital e da lei, teve adjudicado em seu favor, o objeto contratual, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 10 de fevereiro de 2012;
 4. na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n. 008/2012 ("EDITAL"), o Consórcio Novo Metropolitano, vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA;
 5. o contrato de concessão administrativa, processo n. 04.001252.10.34, assinado em 26 de março de 2012 ("CONTRATO"), dispõe que as garantias de que trata sua cláusula 20 serão constituídas como condição prévia para a emissão da ordem de início das OBRAS;
 6. o prazo da CONCESSÃO somente se iniciará na data de emissão da ordem de serviço para início da execução das OBRAS;
 7. a garantia de que trata a subcláusula 20.1.2. do CONTRATO foi constituída pela PBH ATIVOS S.A., conforme permitido subcláusula 20.2. do CONTRATO, conforme contrato de penhor celebrado em 04 de março de 2013 e contrato de nomeação e contratação do agente fiduciário a ser celebrado em data posterior a esse e que deve preceder à emissão da Ordem de Serviço;
 8. para a emissão da ordem de início, faz-se ainda necessário que o PODER CONCEDENTE constitua a garantia prevista na subcláusula 20.1.1. do CONTRATO, consubstanciada pela prestação de garantia no montante equivalente a três contraprestações públicas máximas mensais;
 9. o CONTRATO estabelece que a garantia prevista na subcláusula 20.1.1. será constituída mediante caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública federal;

1



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. B." followed by a vertical line.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. B." followed by a vertical line.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. B." followed by a vertical line.

10. as garantias referidas neste instrumento contratual poderão ser oferecidas pela PBH ATIVOS S.A., conforme subcláusula 20.2 do CONTRATO;
11. o PODER CONCEDENTE autoriza a PBH ATIVOS S.A. a depositar a quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), equivalente a três contraprestações públicas máximas mensais, junto ao Banco do Brasil, ag. 1615-2, conta corrente n. 20.626-1, a qual é objeto de caução e do penhor que ora se institui, sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes aos meses de maio e junho de 2014, já disponíveis na CONTA CORRENTE; e R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) em prestações que serão depositadas a partir do mês de julho até o mês de fevereiro de 2015;
12. a minuta do presente contrato de penhor é parte integrante do CONTRATO;
13. a subcláusula 20.4.1. do CONTRATO permite que as partes realizem alterações no modelo de contrato de penhor constante do Anexo 12 do CONTRATO, desde observadas as regras constantes do CONTRATO e do EDITAL;

têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA** ("CONTRATO DE PENHOR"), a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.431 e seguintes, e pelo disposto na Cláusula 20 do CONTRATO, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real

Visando a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos da subcláusula 20.1.1 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, neste ato, constitui garantia no limite de três contraprestações públicas máximas mensais, destinada a assegurar o pagamento das parcelas da contraprestação pública e aporte de recursos devidos à CONCESSIONÁRIA, garantia esta constituída por meio de caução do respectivo numerário depositado conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, bem como penhor sobre essa conta corrente, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades.

Parágrafo primeiro. Em vista da caução e do penhor que trata o caput desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio da PBH ATIVOS S.A. deverá ceder, no prazo de 20 (vinte) dias contados da celebração deste contrato, os poderes de gestão da conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, para uma instituição

^

3



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

bancária de primeira linha como agente fiduciário, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA dentro do mesmo prazo.

Parágrafo segundo: A caução e o penhor de que trata o caput observará as regras e limites estabelecidos no CONTRATO, em especial na subcláusula 20.1, na subcláusula 20.4 e no Apêndice A do respectivo Anexo 12 do CONTRATO, não sendo o PODER CONCEDENTE ou a PBH ATIVOS obrigados a constituir garantia em montantes superiores aos descritos nos referidos itens.

Parágrafo terceiro: Consoante as subcláusulas 20.5.5(b) e 20.15.5, o PODER CONCEDENTE, por meio da PBH ATIVOS S.A se obriga a complementar o valor da garantia, mediante novos depósitos na conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, sempre que o seu saldo seja inferior ao montante equivalente a três contraprestações públicas máximas calculadas para o mês em referência, seja em virtude da execução da garantia ou em razão do reajuste ou readequação do valor da contraprestação pública máxima. Especialmente no mês de pagamento da primeira contraprestação será feita esta verificação e seu valor imediatamente completado, caso necessário.

Parágrafo quarto: O CONTRATO DE PENHOR permanecerá em vigor enquanto vigente o CONTRATO, bem como, na hipótese de sua rescisão, até o pagamento integral das obrigações garantidas.

Parágrafo quinto: O valor para se atingir as 3 (três) contraprestações públicas máximas mensais depositadas conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil se dará mediante a realização de 8 (oito) depósitos mensais e sucessivos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada, a partir de julho de 2014, de forma a que se tenha toda a garantia constituída antes do início da prestação dos serviços, prevista para o mês de abril de 2015.

Cláusula 2ª – Da possibilidade de substituição da garantia pignoratícia

O penhor descrito na cláusula 1ª poderá ser substituído pelo PODER CONCEDENTE, por meio da PBH ATIVOS S.A, mediante prévia e expressa anuência da

1

4



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CONCESSIONÁRIA por distintos instrumentos de garantia, sem prejuízo do disposto na subcláusula 20.2.1 do CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Em todos os casos de que trata o parágrafo anterior, será assegurada em favor da CONCESSIONÁRIA a manutenção dos níveis de garantia estabelecidos na subcláusula 20.1 do CONTRATO.

Parágrafo segundo. Na hipótese de substituição da garantia pignoratícia, as PARTES celebrarão aditamentos ao presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem oferecido em substituição da garantia pelo PODER CONCEDENTE, por meio da PBH ATIVOS S.A, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 3ª abaixo.

Cláusula 3ª – Registro do penhor

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONCEDENTE o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta do PODER CONCEDENTE, ou seu representante.

Parágrafo primeiro. A garantia criada por meio deste CONTRATO DE PENHOR constituirá, após o registro, um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os bens e direitos empenhados, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE, em conformidade com seus termos, do CONTRATO e do contrato com o agente fiduciário.

Parágrafo segundo. O PODER CONCEDENTE declara e garante à CONCESSIONÁRIA que:

- a) tem poder, capacidade legal e autoridade para: (i) instituir penhor sobre a conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, conforme previsto neste CONTRATO DE PENHOR; (ii) celebrar este CONTRATO DE PENHOR; e (iii) executar as obrigações previstas neste CONTRATO DE PENHOR;

1

5



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- b) a assinatura e execução deste CONTRATO DE PENHOR, a consumação do objeto aqui contemplado e a obediência aos termos deste CONTRATO DE PENHOR: (i) não violam qualquer exigência legal aplicável ou vinculativa ao PODER CONCEDENTE; (ii) não violam ou resultam em qualquer quebra nem constituem qualquer inadimplemento a qualquer contrato ou instrumento ao qual é parte ou ao qual possa estar vinculado, (iii) nem exigem o consentimento ou aprovação de terceiros;
- c) este CONTRATO DE PENHOR constitui uma obrigação direta, geral, incondicional, legal, válida e vinculante em plena vigência e exequível contra o PODER CONCEDENTE de acordo com seus termos;
- d) é titular legal, válido, de boa-fé e que possui o direito a controlar, usar, transferir, caucionar e empenhar, detendo a plena propriedade e a titularidade do objeto empenhado;
- e) nenhuma opção, garantia, ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos foram emitidos ou concedidos de modo a garantir direito a qualquer pessoa a exercê-los sobre os bens e direitos empenhados;
- f) o penhor cria um gravame efetivo, legal, válido e vinculante sobre os bens e direitos empenhados, sendo este prévio e superior aos direitos de qualquer outra pessoa detentora de qualquer gravame sobre estes e exigível contra estes, e quaisquer pessoas existentes ou que venham a existir;
- g) os bens e direitos empenhados estão livres e desimpedidos de qualquer ônus, gravames ou restrições;
- h) não recebeu nenhuma notificação de quaisquer ações adversas por quaisquer pessoas em relação à propriedade ou direitos relacionados aos bens e direitos empenhados, e;
- i) não há atos ou procedimentos administrativos, judiciais ou em tribunais arbitrais brasileiros ou estrangeiros em curso que possam causar suspensão temporária ou permanente para a celebração do presente CONTRATO DE PENHOR.

Cláusula 4ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE, por meio da PBH ATIVOS S.A. e nos termos deste instrumento, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

1

6



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- I. substituir a garantia ou complementar o saldo constante da conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, gravada com penhor, em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo ou do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
 - a. sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduza o saldo constante da conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, gravada com penhor, de modo a torná-lo insuficiente para garantir as obrigações do PODER CONCEDENTE no valor previsto na subcláusula 20.1.1. do CONTRATO;
 - b. recebimento de notificação do agente fiduciário quanto à insuficiência de bens para o atendimento do montante previsto no *caput* da cláusula primeira deste instrumento, sempre em valor equivalente a três contraprestações públicas máximas mensais para o período em referência.
- II. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;
- III. praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;
- IV. comunicar a CONCESSIONÁRIA e o agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

Cláusula 5ª – Da administração da garantia

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, agente fiduciário que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em garantia.



Cláusula 6ª – Execução da garantia

Na ocorrência de hipóteses descritas na cláusula 20ª do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do agente fiduciário, fica autorizada e habilitada a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta na subcláusula 20.15 do CONTRATO.

Parágrafo único. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao agente fiduciário poderes para o desempenho das funções previstas neste instrumento.

Cláusula 7ª – Aplicação dos recursos

Os valores depositados na conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, recebidos e geridos pelo agente fiduciário, deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de inadimplemento do CONTRATO, observado o disposto na cláusula 20ª do CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores depositados na conta corrente n. 20.626-1, ag. 1615-2, Banco do Brasil, deverão ser aplicados em títulos federais com liquidez imediata e resgatados quando necessário à satisfação das obrigações garantidas.

Cláusula 8ª – Obrigações garantidas

Serão garantidas por este instrumento as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 9ª – Renúncias e aditamentos

Nenhuma falha ou atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou privilégio disposto neste instrumento deverá ser considerado como renúncia, nem

1



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

qualquer exercício único ou parcial aqui previsto, excluirá qualquer exercício ou futuro exercício, qualquer outro direito, poder ou privilégio disposto neste instrumento. Qualquer alteração de disposições do presente CONTRATO DE PENHOR (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado pelas PARTES do presente contrato devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 3ª.

Cláusula 10ª – Independência entre as disposições

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida de sua nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

Cláusula 11ª – Solução de conflitos

Aplica-se ao presente instrumento os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO, para solução de qualquer disputa decorrente deste CONTRATO DE PENHOR.

Cláusula 12ª – Foro

O presente CONTRATO DE PENHOR será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes presentes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento judicial que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO DE PENHOR, e as partes em caráter irrevogável renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13ª – Definições




Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, as palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidas de outra forma, terão os mesmos significados a elas atribuídas no CONTRATO. As expressões escritas no singular têm o mesmo significado quando utilizadas no plural e vice-versa. As palavras e expressões que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO DE PENHOR em 5 (cinco) vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, fazendo parte deste instrumento cópia do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde

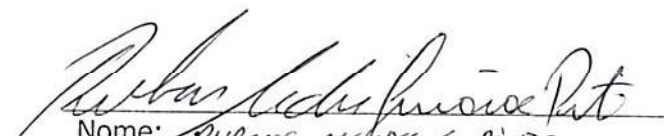

Edson Ronaldo Nascimento
PBH ATIVOS S.A.



Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Roberto Alencar Correia Ribeiro
Novo Metropolitano S.A.


André Zancopé Estessi
Novo Metropolitano S.A.

Testemunhas:


Nome: RUBENS MENDES G. PINTO
Cargo: GERENTE ADM. FINANCEIRO


Nome: Renata Cristina de Freitas Garcia Costa
Cargo: Chefe de Gabinete - PCAP/Procs

